

Sicredi Vale do Cerrado

Período: 1º Semestre de 2024



Gerenciamento de Riscos e de Capital
Pilar 3

Alguns números apresentados neste relatório foram submetidos a ajustes de arredondamento. Desta forma, os valores indicados como totais em algumas tabelas podem não ser a soma dos números que os precedem. De forma similar, os valores indicados como variações percentuais em alguns quadros podem não ser a aplicação aritmética que os precedem.

Sumário

| | |
|---|----|
| 1. Objetivo | 4 |
| 2. Descrição Resumida da Política de Divulgação de Informações | 4 |
| 3. Composição do Capital | 5 |
| 3.1. CCA: Principais características dos instrumentos do Patrimônio de Referência (PR) | 5 |
| 3.2. CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR) | 13 |
| 3.3. CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial..... | 17 |

1. Objetivo

Este relatório tem por objetivo apresentar as informações relativas ao gerenciamento de riscos e capital, conforme Resolução BCB nº 54, a qual trata da divulgação de informações referentes à gestão de riscos e capital, liquidez e risco de mercado, bem como a apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e Patrimônio de Referência (PR). Além disso, o documento visa apresentar, de forma detalhada, os principais procedimentos relativos ao gerenciamento de riscos e de capital, proporcionando transparência e acesso às informações que permitem ao mercado avaliar a adequação de capital, atendendo, dessa forma, às recomendações do Pilar 3 do Comitê de Basileia de Supervisão Bancária.

2. Descrição Resumida da Política de Divulgação de Informações

No que tange à transparência, conforme art. 56º da Resolução nº 4.557/17, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BCB devem estabelecer política de divulgação de informações que evidenciem o atendimento de requerimentos prudenciais pela instituição, de acordo com as determinações do regulador. A política de divulgação de informações acerca do gerenciamento de riscos e capital contém as informações a serem divulgadas, a governança da divulgação de informações, os controles da instituição para garantir a fidedignidade das informações divulgadas e, considerando as necessidades de usuários externos, os critérios de relevância considerados na divulgação de informações.

3. Composição do Capital

Na definição de capital, o Patrimônio de Referência (PR) consiste na soma do Nível I e Nível II, sendo:

- Nível I: Composto por elementos de maior qualidade, capazes de absorver perdas durante o funcionamento da instituição. Subdivide-se em:
 - ✓ Capital Principal: Elementos estáveis da instituição, como capital social, reservas e lucros retidos, ações, quotas-partes, sobras, perdas e contas de resultado credoras e devedoras;
 - ✓ Capital Complementar: Instrumentos com características de perpetuidade e subordinação.
- Nível II: Composto por instrumentos com característica de subordinação, com prazos definidos, capazes de absorver perdas caso haja o encerramento da instituição financeira.

Apresentamos a seguir as principais características desses instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência (PR) da instituição, bem como a sua composição e a conciliação com o balanço patrimonial:

3.1.CCA: Principais características dos instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)

Principais Características dos Instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência (PR)

| | Informação quantitativa / qualitativa |
|--|---|
| Emissor | Sicredi Vale do Cerrado |
| Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada) | LFSN220040K |
| Lei aplicável ao instrumento | Lei Brasileira 12.249 de 11 de Junho de 2010 / Resolução CMN 4.733 de 27 de junho de 2019 |
| Tratamento temporário de que trata o art. 30 da Resolução CMN nº 4.955, de 2021 | Não aplicável |
| Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual | Instituição individual |
| Tipo de instrumento | Letra financeira |
| Valor reconhecido no PR (R\$mil) | 20.649.738 |
| Valor de face do instrumento (em R\$ mil) | 20.251.869 |
| Classificação contábil | Passivo – custo amortizado |
| Data original de emissão | 2022-03-31 |

| | |
|---|---|
| Perpétuo ou com vencimento | Com vencimento |
| Data original de vencimento | 2032-01-21 |
| Opção de resgate ou recompra | Sim |
| Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar: | (1) 20/01/2027; (2) Sem contingência; |
| (1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano); | (3) Recompra a ser negociada - Limite de Até 3%, conforme Resolução CMN 4.733, Art. 10º inciso II; |
| (2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório; | |
| (3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil. | |
| Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável | Periodicidade anual a partir do quinto ano para o vencimento. |
| Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| Taxa de remuneração e índice referenciado | 156,5% CDI |
| Existência de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatário | Mandatário |
| Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| Cumulativo ou não cumulativo | Não cumulativo |
| Conversível ou não conversível em ações | Não conversível |
| Se conversível, em quais situações | NA |
| Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| Se conversível, taxa de conversão | NA |
| Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| Características para a extinção do instrumento | Sim |
| Se extingüível, em quais situações | Serão extintos nas situações previstas no art. 20, inciso X, da Resolução CMN 4.955, de 21/10/2021. |
| Se extingüível, totalmente ou parcialmente | Pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente |
| Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| Tipo de Subordinação | Contratual |
| Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior) | Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar |
| Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 30 da Resolução CMN nº 4.955, de 2021 | Não |
| Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |

Principais Características dos Instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência (PR)

| | Informação quantitativa / qualitativa |
|--|---|
| Emissor | Sicredi Vale do Cerrado |
| Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada) | LFSN24004HS |
| Lei aplicável ao instrumento | Lei Brasileira 12.249 de 11 de Junho de 2010 / Resolução CMN 5.007 de 24 de março de 2022 |
| Tratamento temporário de que trata o art. 30 da Resolução CMN nº 4.955, de 2021 | Não aplicável |
| Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual | Instituição individual |
| Tipo de instrumento | Letra financeira |
| Valor reconhecido no PR (R\$ mil) | 36.727.912 |
| Valor de face do instrumento (em R\$ mil) | 36.000.000 |
| Classificação contábil | Passivo – custo amortizado |
| Data original de emissão | 2024-04-30 |
| Perpétuo ou com vencimento | Com vencimento |
| Data original de vencimento | 2034-04-30 |
| Opção de resgate ou recompra | Sim |
| Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar: | (1) 14/12/2029; (2) Sem contingência; |
| (1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano); | (3) Recompra a ser negociada - Limite de Até 3%, conforme Resolução CMN |
| (2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório; | 4.733, Art. 10º inciso II; |
| (3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil. | |
| Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável | Periodicidade anual a partir do quinto ano para o vencimento. |
| Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| Taxa de remuneração e índice referenciado | 100% CDI + 2,2% |
| Existência de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório | Mandatório |
| Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| Cumulativo ou não cumulativo | Não cumulativo |
| Conversível ou não conversível em ações | Não conversível |
| Se conversível, em quais situações | NA |
| Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| Se conversível, taxa de conversão | NA |
| Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |

| | |
|---|---|
| Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| Características para a extinção do instrumento | Sim |
| Se extingüível, em quais situações | Serão extintos nas situações previstas no art. 19, inciso XV, da Resolução CMN 4.955, de 21/10/2021. |
| Se extingüível, totalmente ou parcialmente | Pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente |
| Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| Tipo de Subordinação | Contratual |
| Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior) | Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar |
| Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 30 da Resolução CMN nº 4.955, de 2021 | Não |
| Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |

Principais Características dos Instrumentos que compõe o Patrimônio de Referência (PR)

| | Informação quantitativa / qualitativa |
|--|---|
| Emissor | Sicredi Vale do Cerrado |
| Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada) | LFSN2200346 |
| Lei aplicável ao instrumento | Lei Brasileira 12.249 de 11 de Junho de 2010 / Resolução CMN 4.733 de 27 de junho de 2019 |
| Tratamento temporário de que trata o art. 30 da Resolução CMN nº 4.955, de 2021 | Não aplicável |
| Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual | Instituição individual |
| Tipo de instrumento | Letra financeira |
| Valor reconhecido no PR (R\$mil) | 14.260.411 |
| Valor de face do instrumento (em R\$ mil) | 13.601.118 |
| Classificação contábil | Passivo – custo amortizado |
| Data original de emissão | 2022-03-18 |
| Perpétuo ou com vencimento | Com vencimento |
| Data original de vencimento | 2032-02-24 |
| Opção de resgate ou recompra | Sim |

Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar:

- (1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano);
- (2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório;
- (3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil.

- (1) 23/02/2027; (2) Sem contingência;
- (3) Recompra a ser negociada - Limite de Até 3%, conforme Resolução CMN 4.733, Art. 10º inciso II;

Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável

Periodicidade anual a partir do quinto ano para o vencimento.

Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis

Variável

Taxa de remuneração e índice referenciado

100% CDI + 3,71%

Existência de suspensão de pagamento de dividendos

Não

Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatário

Mandatário

Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate

Não

Cumulativo ou não cumulativo

Não cumulativo

Conversível ou não conversível em ações

Não conversível

Se conversível, em quais situações

NA

Se conversível, totalmente ou parcialmente

NA

Se conversível, taxa de conversão

NA

Se conversível, conversão obrigatória ou opcional

NA

Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento

NA

Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido

NA

Características para a extinção do instrumento

Sim

Serão extintos nas situações previstas no art. 20, inciso X, da Resolução CMN 4.955, de 21/10/2021.

Se extingüível, em quais situações

Pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente

Se extingüível, totalmente ou parcialmente

Permanente

Se extingüível, permanentemente ou temporariamente

Contratual

Tipo de Subordinação

Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição

Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)

emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar

Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 30 da Resolução CMN nº 4.955, de 2021

Não

Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior

NA

Principais Características dos Instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência (PR)

| | Informação quantitativa / qualitativa |
|--|--|
| Emissor | Sicredi Vale do Cerrado |
| Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada) | LFSN22003A1 |
| Lei aplicável ao instrumento | Lei Brasileira 12.249 de 11 de Junho de 2010 / Resolução CMN 5.007 de 24 de março de 2022 |
| Tratamento temporário de que trata o art. 30 da Resolução CMN nº 4.955, de 2021 | Não aplicável |
| Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual | Instituição individual |
| Tipo de instrumento | Letra financeira |
| Valor reconhecido no PR (R\$mil) | 17.409.561 |
| Valor de face do instrumento (em R\$ mil) | 12.277.042 |
| Classificação contábil | Passivo – custo amortizado |
| Data original de emissão | 2022-03-25 |
| Perpétuo ou com vencimento | Com vencimento |
| Data original de vencimento | 2032-03-25 |
| Opção de resgate ou recompra | Sim |
| Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar: | |
| (1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano); | (1) 25/03/2027; (2) Sem contingência; |
| (2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório; | (3) Recompra a ser negociada - Limite de Até 3%, conforme Resolução CMN 4.733, Art. 10º inciso II; |
| (3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil. | |
| Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável | Periodicidade anual a partir do quinto ano para o vencimento. |
| Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis | Variável |
| Taxa de remuneração e índice referenciado | 100% CDI + 3,67% |
| Existência de suspensão de pagamento de dividendos | Não |
| Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatário | Mandatário |
| Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate | Não |
| Cumulativo ou não cumulativo | Não cumulativo |
| Conversível ou não conversível em ações | Não conversível |
| Se conversível, em quais situações | NA |
| Se conversível, totalmente ou parcialmente | NA |
| Se conversível, taxa de conversão | NA |

| | |
|---|---|
| Se conversível, conversão obrigatória ou opcional | NA |
| Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento | NA |
| Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido | NA |
| Características para a extinção do instrumento | Sim |
| Se extingüível, em quais situações | Serão extintos nas situações previstas no art. 20, inciso X, da Resolução CMN 4.955, de 21/10/2021. |
| Se extingüível, totalmente ou parcialmente | Pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente |
| Se extingüível, permanentemente ou temporariamente | Permanente |
| Tipo de Subordinação | Contratual |
| Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior) | Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar |
| Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 30 da Resolução CMN nº 4.955, de 2021 | Não |
| Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior | NA |

Principais Características dos Instrumentos que compõe o Patrimônio de Referência (PR)

| | Informação quantitativa / qualitativa |
|--|---|
| Emissor | Sicredi Vale do Cerrado |
| Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada) | LFSN21004CO |
| Lei aplicável ao instrumento | Lei Brasileira 12.249 de 11 de Junho de 2010 / Resolução CMN 4.733 de 27 de junho de 2019 |
| Tratamento temporário de que trata o art. 30 da Resolução CMN nº 4.955, de 2021 | Não aplicável |
| Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior | Nível II |
| Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual | Instituição individual |
| Tipo de instrumento | Letra financeira |
| Valor reconhecido no PR (R\$ mil) | 12.415.059 |
| Valor de face do instrumento (em R\$ mil) | 11.218.840 |
| Classificação contábil | Passivo – custo amortizado |
| Data original de emissão | 2021-10-19 |
| Perpétuo ou com vencimento | Com vencimento |
| Data original de vencimento | 2031-10-07 |
| Opção de resgate ou recompra | Sim |

Para instrumentos com opção de resgate ou de recompra pelo emissor, informar:

- (1) a primeira data em que a opção pode ser exercida (dia, mês e ano);
- (2) especificar se o instrumento tem uma opção contingente de resgate ou de recompra vinculada a evento fiscal ou regulatório;
- (3) valor de resgate ou de recompra, em R\$ mil.

- (1) 07/10/2026; (2) Sem contingência;
- (3) Recompra a ser negociada - Limite de Até 3%, conforme Resolução CMN 4.733, Art. 10º inciso II;

Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável

Periodicidade anual a partir do quinto ano para o vencimento.

Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis

Variável

Taxa de remuneração e índice referenciado

100% CDI + 3,75%

Existência de suspensão de pagamento de dividendos

Não

Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatário

Mandatário

Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate

Não

Cumulativo ou não cumulativo

Não cumulativo

Conversível ou não conversível em ações

Não conversível

Se conversível, em quais situações

NA

Se conversível, totalmente ou parcialmente

NA

Se conversível, taxa de conversão

NA

Se conversível, conversão obrigatória ou opcional

NA

Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento

NA

Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido

NA

Características para a extinção do instrumento

Sim

Serão extintos nas situações previstas no art. 20, inciso X, da Resolução CMN 4.192, de 01/03/2013.

Se extingüível, em quais situações

Pode ser extinto em sua totalidade ou parcialmente

Se extingüível, totalmente ou parcialmente

Permanente

Se extingüível, permanentemente ou temporariamente

Contratual

Tipo de Subordinação

Subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição

Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)

emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar

Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 30 da Resolução CMN nº 4.955, de 2021

Não

Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior

NA

3.2. CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR)

| Composição do Patrimônio de Referência (PR) | | | 06/2024 | |
|---|--|--|-----------------|-----------------------|
| | | | Valor (R\$ mil) | Referência no balanço |
| Capital Principal: instrumentos e reservas | | | | |
| 1 | Instrumentos elegíveis ao Capital Principal | | 390.600 | (A1) |
| 2 | Reservas de lucros | | 153.813 | (B1) |
| 3 | Outras receitas e outras reservas | | -4.706 | (C1) |
| 5 | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal | | - | |
| 6 | Capital Principal antes dos ajustes prudenciais | | 539.707 | |
| Capital Principal: ajustes prudenciais | | | | |
| 7 | Ajustes prudenciais relativos a apereçamentos de instrumentos financeiros (PVA) | | - | |
| 8 | Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura | | - | |
| 9 | Ativos intangíveis | | 3.120 | (D1) |
| 10 | Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998 | | - | |
| 11 | Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos cujos ajustes de marcação a mercado não são registrados contabilmente | | - | |
| 15 | Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido | | - | |
| 16 | Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética | | - | |
| 17 | Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Principal | | - | |
| 18 | Valor total das deduções relativas às participações líquidas não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar | | - | |
| 19 | Valor total das deduções relativas às participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas | | - | |

| | | |
|---|---|----------------|
| 21 | Valor total das deduções relativas aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, que exceda 10% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas | - |
| 22 | Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado | - |
| 23 | do qual: oriundo de participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar | - |
| 25 | do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização | - |
| 26 | Ajustes regulatórios nacionais | - |
| 26.a | Ativos permanentes diferidos | - |
| 26.b | Investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos | - |
| 26.d | Aumento de capital social não autorizado | - |
| 26.e | Excedente do valor ajustado de Capital Principal | - |
| 26.f | Depósito para suprir deficiência de capital | - |
| 26.g | Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.192, de 2013 | - |
| 26.h | Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente | - |
| 26.i | Destaque do PR, conforme Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 | - |
| 26.j | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios | - |
| 27 | Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência de Capital Complementar e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes | - |
| 28 | Total de deduções regulatórias ao Capital Principal | 3.120 |
| 29 | Capital Principal | 536.586 |
| Capital Complementar: instrumentos | | |
| 30 | Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar | - |
| 31 | dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis | - |
| 32 | dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis | - |
| 33 | <i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.192, de 2013</i> | - |
| 34 | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar | - |

| | | |
|----|--|---|
| 35 | da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.192, de 2013 | - |
| 36 | Capital Complementar antes das deduções regulatórias | - |

Capital Complementar: deduções regulatórias

| | | |
|-----------|--|----------------|
| 37 | Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética | - |
| 38 | Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Complementar | - |
| 39 | Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas | - |
| 40 | Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas | - |
| 41 | Ajustes regulatórios nacionais | - |
| 41.b | Participação de não controladores no Capital Complementar | - |
| 41.c | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios | - |
| 42 | Dedução aplicada ao Capital Complementar decorrente de insuficiência de Nível II para cobrir a dedução nesse componente | - |
| 43 | Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar | - |
| 44 | Capital Complementar | - |
| 45 | Nível I | 536.586 |

Nível II: instrumentos

| | | | |
|-----------|--|----------------|------|
| 46 | Instrumentos elegíveis ao Nível II | 101.463 | (E1) |
| 47 | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.192, de 2013 | - | |
| 48 | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II | - | |
| 49 | da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.192, de 2013 | - | |
| 51 | Nível II antes das deduções regulatórias | 101.463 | |

Nível II: deduções regulatórias

| | | |
|----|---|---|
| 52 | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética | - |
| 53 | Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II | - |
| 54 | Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas | - |

| | | |
|-----------|---|------------------|
| 55 | Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas | - |
| 56 | Ajustes regulatórios nacionais | - |
| 56.b | Participação de não controladores no Nível II | - |
| 56.c | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios | - |
| 57 | Total de deduções regulatórias ao Nível II | - |
| 58 | Nível II | 101.463 |
| 59 | Patrimônio de Referência | 638.049 |
| 60 | Total de ativos ponderados pelo risco (RWA) | 4.021.325 |

Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal

| | | |
|-----------|---|---------------|
| 61 | Índice de Capital Principal (ICP) | 13,34% |
| 62 | Índice de Nível I (IN1) | 13,34% |
| 63 | Índice de Basileia (IB) | 15,87% |
| 64 | Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA) | 2,50% |
| 65 | do qual: adicional para conservação de capital - ACPConservação | 2,50% |
| 66 | do qual: adicional contracíclico - ACContraCíclico | 0,00% |
| 67 | do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico | 0,00% |
| 68 | Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%) | 4,84% |

Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risco

| | | |
|----|---|---|
| 72 | Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, bem como dos investimentos não significativos em Capital Complementar, em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas | - |
| 73 | Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar | - |
| 75 | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal | - |

Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de janeiro de 2018 e 1º de janeiro de 2022)

| | | |
|----|--|---|
| 82 | Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.192, de 2013 | - |
| 83 | Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite da linha 82 | - |
| 84 | Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.192, de 2013 | - |
| 85 | Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84 | - |

3.3. CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial

Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial

Em R\$ mil, ao final do período

06/2024

| Balanço Patrimonial Consolidado | Valores do balanço patrimonial no final do período | Valores considerados para fins da regulamentação prudencial no final do período | Referência no balanço |
|--|--|---|-----------------------|
| Ativo | | | |
| Caixa e equivalentes de Caixa | 14.126 | - | |
| Instrumentos financeiros | 4.521.004 | - | |
| Operações de arrendamento mercantil | - | - | |
| Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito | -232.866 | - | |
| Outros Ativos | 77.612 | - | |
| Créditos tributários | - | - | |
| Investimentos em participações em coligadas e controladas | 7 | - | |
| Outros investimentos | - | - | |
| Imobilizado de uso | 39.222 | - | |
| Intangível | 3.120 | - | (D1) |
| Depreciações e amortizações | - | - | |
| Provisões para redução ao valor recuperável de ativos | - | - | |
| Total de Ativos | 4.422.226 | - | |
| Passivo | | | |
| Depósitos e demais instrumentos financeiros | 3.637.846 | - | |
| Instrumentos de dívida elegíveis a capital | 101.463 | - | (E1) |
| Provisões | 109 | - | |
| Obrigações fiscais diferidas | - | - | |
| Outros Passivos | 143.102 | - | |

| | | | |
|--|------------------|---|------|
| Total de Passivo | 3.882.519 | - | |
| Patrimônio Líquido | | | |
| Capital Social | 390.600 | - | |
| do qual: montante elegível para Capital Principal | 390.600 | - | (A1) |
| do qual: montante elegível para Capital Complementar | - | - | |
| Reservas de lucros | 153.813 | - | (B1) |
| Outros resultados abrangentes | - | - | |
| Lucros ou prejuízos acumulados | -4.706 | - | (C1) |
| Ações em tesouraria | - | - | |
| Participações de Acionistas não controladores | - | - | |
| Patrimônio Líquido Total | 539.707 | - | |